

Correio Paulistano

Fundado em 1854

Numero 13.910

Organ do Partido Republicano

SÃO PAULO
Quarta-feira, 14 de Maio de 1892

ASSIGNATURAS
Anno 28\$000 — Semestre 15\$000

«CORREIO PAULISTANO»

ACRE

Commercio chama-nos de tri-
luno a peia influencia com que lo-
do-fuza-nu o erro ou a consci-
pernalidade politica contra o go-
verno do illustre paulista que pro-
vido a Republica.

Ha de relevar o collega que não
deixou abrir curso na epistola a
sua campanha de Inhuigo do re-
gimen, em materia referente á in-
tegridade do territorio nacional.

Commercio disse, ha dias, que
o dr. Campos Salles annullara, per
actos posteriores ao protocolo de
30 de outubro de 1890, a victoria
com este obtida.

Nedarguimos lho que isso era in-
exacto: que até hoje o governo da
Republica se mantem no ponto em
que collocou a questao por esse
ajuste diplomatico, ponto em que
a deixou o tratado de 1897 e a
sua interpretação constante pelos
governos do Brasil.

Todos os actos do governo, como
todas as suas declarações, são in-
teiramente accordes com o estipu-
lado no tratado de 1897. Consonan-
te ello foi entendido sempre pelo
governo do Brasil, e até mesmo
como o entenderam os que prepa-
raram a sua elaboração.

Si buscar-se em um tratado so-
lennemente pactuado pela Nação, e
no modo por que o entenderam os
brasileiros illustres que serviram a
Patria em outros tempos, é practi-
car actos ou prestar declarações
favoráveis ás pretensões descabidas
da Bolivia, não sabemos o que seja
servir ao Direito e honrar a pala-
vra do Estado, compromettida em
documento internacional.

O Commercio diz que o proto-
collo de 1.º de agosto de 1900, fi-
to para dar instruções á commis-
são mixta encarregada de determi-
nar a verdadeira posição geogra-
fica da nascente do Jaquirana
(Javary) e demarcar a respectiva
fronteira; o Commercio diz ter esse
protocollo annullado a victoria con-
seguida com o de 30 de outubro
de 1899.

Trucou de falso o collega.
Em causa alguma esse documen-
to annulla ou enfraquece o direito
brasileiro, segundo o define o acto
de 30 de outubro. Não é capaz o
Commercio de apresentar uma cla-
sula delle em contradicção com se-
deste, do que é complemento indis-
pensavel para a realização pratica
da demarcação.

Muito menos é exacto que o pa-
cto de 1.º de agosto tenha dado
caracter definitivo á linha Cunha
Gomes.
Na clausula terceira desse do-
cumento lê-se: «... determinará de
commun accordo a posição geogra-
fica da nascente, tendo presentes
as operações feitas em 1874 na de-
marcação entre o Brasil e o Perú,
e em 1897 pelo capitão-tenente
Cunha Gomes, e porá no LOUAR
CONVENIENTE o marco indicativo.»

Eis como o protocollo de 1.º de
agosto se refere ás operações do
capitão-tenente Cunha Gomes acer-
ca da nascente do Javary; opera-
ções que produziu a chamada linha
Cunha Gomes, provisoriamente ad-
mittida como limite entre a Bolivia
e o Brasil.

Não é, pois, exacto quanto diz o
collega a respeito dos effectos do
protocollo de 1.º de agosto, nem
também que este confirme a ali-
faudga de Porto Alonso, cousa
de que não cogita.
E, pois, o collega que temia
tendo necessidade de amparar as
suas affirmções em factos inexis-
tentes!

O governo, tendo encontrado a
sua questao com a Bolivia pre-
judicada pelo protocollo de 1895
que definitivamente dava como no-
so limite com aquelle país uma li-
ha recta tirada da confluncia de
Beni e do Mamoré até á suppon-
sente do Javary, aos 7°, 17' 5"
Sul, conseguiu annullar essa con-
dicação que tirava ao Brasil cerca-
de 242 leguas quadradas de ter-
re, levando-nos ao ponto em que
nos collocara o tratado de 1867.

Por este, o limite deve ser, veri-
ficada a hypothese da nascente de
Javary estar ao norte da latitude
de 10°, 20' Sul, uma linha ligand-
essa latitude, á margem esquerda
do Madeira, á nascente do Javary.

Diz o tratado: «Desse rio (Ma-
deira) para oeste seguirá a fron-
teira por uma parallela tirada da
sua margem esquerda na latitude
Sul 10°, 20' até encontrar o Rio
Javary.»

«Si o Rio Javary tiver as suas
nascentes ao Norte daquella linha
Leste-Oeste, seguirá a fronteira
DESSA A MESMA LATITUDE POR UMA
RECTA A BUSCAR A ORIGEM PRINCIPAL
DO RIO JAVARY.»

E' claro que o tratado não em-
prega a palavra latitude para re-
ferir-se á linha parallela ao Equa-
dor em toda a sua extensão, pois
isso não determinaria de modo al-
guém o ponto do onde se devesse
traçar a recta para a nascente do
Javary.

A linha de latitude circun-
dada, de modo a constituir para o
effeito do traçar-se della para um
ponto uma dada recta — uma ver-
dadeira indeterminação.

E quem estabelecer limites terri-
toriaes quesequer por linhas parti-
das de pontos indeterminados?
Não é possível ver no tratado de
1867 essa inqualificavel anomalia
de dizer-se que o limite do Brasil
como a Bolivia é uma linha desce-
da de Javary até á latitude
de 10°, 20' quando essa lati-
tude, além do Brasil, existe no
Perú, na Africa, na Oceania.

Dizer-se que uma recta deve
partir da latitude 10°, 20' é dizer
que ella póde ser tirada do qual-
quer ponto do Globo que esteja
nessa latitude. Ora isso não con-
stitue de modo algum a caracte-
rística necessaria de um ponto
perfeitamente determinado, perfei-
ta, clara, e ineluctivamente deter-
minada, de modo a servir de ir-
reversível testemunho da realidade
do limite territorial entre dois po-
vos.

O tratado quando diz «a mesma
latitude» reporta-se á latitude re-
ferida de 10°, 20' no rio Madeira;
não dizendo «o mesmo ponto»,
por não ser isso necessario, visto a
impossibilidade da supposição de
tratar-se de uma recta tirada de
um ponto incerto da parallela
de 10°, 20' para caracterizar o limite
do nosso territorio.

Como diz o tratado está claro e
fiavel que assim foi sempre en-
tendido no Brasil.

O Commercio, com o mesmo co-
nhecimento da questao com que
affirmou ser o protocollo de 1895
obra do general Dionysio Cerqueira,
contesta-nos que algum dia o
governo do Imperio houvesse, por
actos ou declarações, reconhecido
o dominio da Bolivia no territorio
ao Sul da linha traçada da nascente
do Javary á formação do Beni e
do Mamoré.

Vamos mostrar ao collega como
é grande e grave o seu erro.
O Imperio nunca pensou de modo
diferente dessa materia.

Em 30 de dezembro de 1867 o
sr. Paranaquá dirigiu ao então ca-
pitão de fragata José da Costa
Azevedo um despacho em que se lê
o seguinte:

«O direito em que o Brasil
apoiava a sua pretensão á fronteira
meridional do territorio compre-
hendido entre os rios Madeira e
Javary, tem por base principia-
lmente a linha da fronteira em um rio e
acabar no outro, como extremos
mais ou menos conhecidos. Esta
foi a intenção da Hespanha e Por-
tugal, quando reconheceram esse
reciproco direito nos tratados de
limites de 1750 e 1777. Os mal
definidos extremos do rio Madeira
do meio dos quaes devia partir
para Oeste até ao Javary a linha
recta ajustada para servir de fron-
teira, foram objecto de repetidas
discussões.

«Pretendem-se primeiro marcar
a linha do comprimento do rio Ma-
deira abaixo das cachoeiras e que
a linha da fronteira fosse tirada
dalli até ao Javary: observação
astronomica mais exactas e confi-
denciaes á extensão que os tratados
deveriam ao rio Madeira, provariam
que a distancia media era ahi
as primeiras cachoeiras; e de-
adonta pretendendo Portugal que a
recta fosse lançada do ponto em
que confluem os rios Mamoré e
Beni e principia o Madeira, par-
tindo da margem occidental de Javary
até á margem oriental do Javary,
onde se acharem.»

«Foi neste conceito, ha tantos
anos manifesto e sustentado, que
se concordou com o Governo Por-
tuguez, em 1861, seguir a fronteira
do Imperio com aquella Republica
pelo rio Javary, sem indicar at-
que latitude, por ficar entendido
que se prolongava até á sustentada
linha pelo parallelo sul — 10°, 20',
si o rio lá chegasse, ou até onde
elle tivesse as suas nascentes, visto
que a fronteira entre os dois rios
não pode ir além na RECTA TIRADA
DE UM AO OUTRO.»

Não basta para o Commercio essa
declaração official do governo do
Brasil?

Vamos apresentar-lhe cousa ain-
da mais instructiva para a elucid-
ção do caso.

O sr. Siniubú, como ministro
dos Extranjeros, deu instruções
ao nosso ministro residente na Bo-
livia para negociar o tratado de
limites.

Essas instruções foram accompa-
nhadas de um projecto de tratado
onde se encontra a redacção que
prevaleceu no artigo 2.º do tratado
de 1867.

Também cartas explicativas or-
ganizadas pelo sr. Ponte Ribeiro
annexaram-se a esse projecto, e re-
ferindo-se a uma delle disse elle
que, no caso da nascente do Javary
estar no Norte da latitude de
10°, 20' Sul, regularia a linha obli-
qua que vai directoamente do Ma-
deira ao Javary.

O tratado não se fez então, so-
se realizando mais tarde, por in-
termedio do diplomata brasileiro
Lopes Netto.

Nas instruções organizadas para
o commissario encarregado da de-
marcação, de conformidade com
esse tratado, o dr. Silveira de Sou-
za, ministro dos Extranjeros, escre-
veo o seguinte, acerca da fronteira
entre o Madeira e o Javary:

«Acaba aqui (no Madeira) a
linha divisoria da fronteira pelo
meio do rio e segue para Oeste
até ao Javary por uma recta tirada
da margem occidental do rio Ma-
deira na latitude Sul 10°, 20', onde
começa esta parallela e proximo ao
rio se levantará um marco com in-
dicção da latitude e longitude em
que está collocado. Por esta paralle-
la seguirá a fronteira a encontra-
r do rio Javary...»

«Reconhecia que seja esta raiz,
levantar-se-á ahi um marco, sem
necessidade de continuar o reco-
nhecimento da terminação da linha
no Javary.

«Porém, comprovando-se que este
rio não chega aquelle parallelo de
10°, 20' Sul, seguirá a fronteira
por uma recta tirada desde o mes-
mo ponto da margem esquerda do
Madeira ao ponto em que o rio Ja-
vany tiver as nascentes mais me-
ridionaes.»

Ainda não chega para provar ao
Commercio que as declarações da
nossa chancellaria não inspiradas
no tratado de 1867, consonante o
entendimento sempre os governos do
Brasil, e que, obedecendo a esse
modo de ver, accorde com a jus-
ticia, o nosso governo serve ao di-
reito e não a pretensões descabi-
das da Bolivia?

Pois si não basta vamos referir-
lho também parte do despacho do
sr. Paranaquá em 30 de dezembro de
1867.

Diz elle:
«No mesmo sentido celebrou o
Governo Imperial em 27 de mar-
ço deste anno um tratado de li-
mites com a Republica da Bolivia
declarando que desde aquella con-
cluencia (Mamoré e Beni) seguirá
a fronteira pelo dito parallelo de
10°, 20' até ao Javary, mas que, si
elle não chegasse a essa latitude,
se tiraria do mesmo ponto de par-
tida uma recta a buscar as suas
NASCENTES.»

«Portanto, ou o rio se estende por
o Sul até ao parallelo 10°, 20' e
deve a fronteira seguir por esta
parallela, ou ha de ser uma recta
tirada da confluncia do Beni com
o Mamoré até nascentes do Javary,
onde se acharem.»

Pois não é evidente tudo isso,
declarado, praticado no proprio
anno em que se assignou o tra-
tado?

O Governo Imperial, agitado de
acôrdo com o imperador, que col-
laborava sempre activamente nas
questões internacionais da politica
brasileira, teria, mezes depois do
tratado, esquecido o seu verdadeiro
espírito, para faze-lo assim tão
erradamente?

Quem o póde acreditar?
E ha ainda mais declarações do
Governo do Imperio. Em 1871 o
sr. marquez de S. Vicente, nas
instruções dadas ao almirante von
Looenthal, para a demarcação dos
limites com o Perú, consignadas pelo
sr. Costa Azevedo, dizia:

«Conveny, portanto, que seja exa-
minado o Paysandú pelo menos até
onde possa haver cabal certeza de
que tem as nascentes mais ao Nor-
te do que as do braço Jaquirana.
Por aquelles destes dois confluentes
que tiver as fontes mais ao Sul de-
verá incontestavelmente correr a
fronteira Norte-Sul do Brasil com
o Perú e ahi virá terminar a linha
divisoria Leste-Oeste tirada da mar-
gem occidental do rio Madeira, na
latitude 10°, 20', que seja por est-
parallello, si o rio lá chegar, QUER
POR UMA OBLIQUA QUE VA ENCONTRAR
AS SUAS NASCENTES, SI ESTIVEREM
AO NORTE DAQUELLE PARALLELLO.»

«Estas são as linhas da fronte-
ira que se estipularam no tratado
de 27 de março de 1867 com a Bo-
livia.»

Ahi tem o Commercio os antece-
dentes em que se filia a nota de
nossa chancellaria de 31 de março
de 1900.

Pode enraizar em mais solida
terreno, quando os proprios gover-
nos do Imperio lham buscar a ori-
gem de seu modo de ver nos tra-
tados de 1750 e 1777?

Ou ha de chamar o Commercio
de teimosos a todos os governos do
Brasil contra cujos actos e decla-
rações uniformes se insurge, ou ha
de confessar que a necessidade de
pleitear contra a Republica o ar-
rastou ás crasas inexactidades em
que assenta as suas plantações.

Nos estamos onde estavam os:
o governo do dr. Campos Salles pre-
stou relevante serviço á Patria an-
nullando o protocolo de 1895, e
por acto nenhum ou declaração fa-
voreceu as pretensões da Bolivia
ao territorio litigioso. Reconhecer
em documento official o direito de
Estados vizinhos, segundo sempre
foram respeitados pelo governo da
Nação, não é favorecer pretensões
no que é litigioso, pois que isso
não está em litigio, mas fazer jus-
ticia, justiça tanto mais elevada e
nobre, quanto se refere a um povo
mais franco do que nós, e quanto é
certo havermos, amparados nella,
vencido contentas contra nações
poderosas.

E a essa justiça que servimos
o por ella que defendemos o governo
meritorio, presidido pelo dr. Cam-
pos Salles.

O Commercio ha de reconhecer
como acto de logica, que os
actos desse governo são patri-
oticos e só merecem louvores, em
então ha de condemnar quanto fez
a Monarchia, na materia em ques-
tão, pois provado ficou, á nulla
visão dos proprios olhos, par-
ticular do modo ininterrupto de jul-
gar a nossa fronteira entre o Ma-
deira e o Javary.

E si o Commercio não o reco-
nhecer, reconhecerá o povo, cuja
opinião procura desorientar, em
vista dos dados que lhe fornece-
mos tirados de peças officiaes.

Partido Republicano

ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

Pelo voto uniforme dos direc-
tores municipaes foi indicado can-
didato do Partido, na eleição presi-
dencial, convocada para o dia 21
do corrente mez, o DR. BERNAR-
DINO DE CAMPOS, advogado re-
sidente nessa capital.

A continuação série de inestimave-
serviços á causa publica, prestado-
com inteira competenciam e ince-
dível patriotismo pelo preclaro
chefe, lembrado para occupar mai-
sua vez a primeira magistratura
do Estado, é a garantia mais se-
gura, que na perfeita comprehen-
são de sua responsabilidade, pode
offerecer o Partido Republicano
aos grandes interesses ligados á
tão elevado cargo.

Congratulando-nos com os nos-
sos correligionarios por essa casu-
ística, que traduz eloquentemente
certeza do que o resultado da elei-
ção, que se vai dar, correctamen-
te exactamente á sua importancia
propria ao alto valor do manda-
to.

São Paulo, 2 de maio de 1892
DR. FREDERICO JOSÉ CARVALHO DE
ARAÚJO AMARANHOS.
ANTONIO DE PADUA SALLES.
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GO-
MIDEU.
ANTONIO DE LACERDA FRANCO.
JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

ELEIÇÃO DE DEPUTADOS

A Commission Central do Parti-
do Republicano apresenta como
candidatos do partido, na eleição
a que se vai proceder no dia 21
do corrente, para o preenchimento
das duas vagas abertas na Camara
dos Deputados do Estado, o DR.
FRANCISCO MARTINS DA COSTA
(CARVALHO), advogado, residente na
capital, e o DR. LEUZ NOBREIRA
MARTINS, advogado, residente em
Sorocaba.

A indicação desses distinctos
correligionarios, vantajosamente
conhecidos no Estado pelos serviços
já prestados naquella casa do Con-
gresso Legislativo, parece aos nros
assignados, consultar perfeita-
mente o interesse publico e as con-
vencencias partidarias do momento.

Levando essa resolução ao co-
nhecimento dos directores municipaes,
solicitações para ella o apoio
indispensavel, ahi de que o resul-
tado eleitoral marifete mais uma
vez a grande vitalidade do partido
e a inibida uniformidade de
vistas com que exerce a sua acção
na politica do Estado.

S. Paulo, 2 de maio de 1902.
DR. FREDERICO JOSÉ CARVALHO DE
ARAÚJO AMARANHOS.
ANTONIO DE PADUA SALLES.
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GO-
MIDEU.
ANTONIO DE LACERDA FRANCO.
JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

TELEGRAMMAS

Serviço especial do «Correio Paulistano»

Rio Branco, Rio, 13.
Inaugurou-se hoje com toda a
solemnidade a estatua do visconde
do Rio Branco, mandada executar
em Paris pela commissão com-
posta dos sr. dr. Joaquim Xavier da
Silveira Junior, prefeito do Distric-
to Federal, o sr. Carlos Rodri-
gues, rector do Journal do Commer-
cio; barão Homem de Mello,
conselheiro Manuel Francisco Cor-
rea e Rodolpho Bernardelli.

A estatua, que é de bronze, me-
de dois metros de altura. O pe-
destal tem de comprimento e largura
de cinco e de altura de altura
tres metros e trinta.

Na frente do monumento figura
uma estatua em bronze, a de uma
mulher, representando a Historia.
Na parte esquerda descansa a
palavra do momento, des-
ta figura, ha uma taboas com a
inscriptão: «Autoridade, constancia,
fama iniquum prestantibus im-
punitis iustitia datur clarus —
phrases dos Annuaes de Tacito. A
mão direita da estatua sustenta um
estyleto.

A figura do visconde está de
frente á estatua na cadeira de
espartilho. Veste o traje de senador
do Imperio. O braço direito des-
cansa em uma columna, sobre a
qual estão dois livros: «A Convenção
de Paz de 20 de fevereiro de
1850 e o volume de 1871 da collecção
de leis do Brasil.

No chão, apoiada em um dos
pés posteriores da cadeira, vê-se
uma pasta com papel, tendo a le-
genda: «Presidencia do Conselho de
Ministros.»

A figura do visconde está de
frente á estatua na cadeira de
espartilho. Veste o traje de senador
do Imperio. O braço direito des-
cansa em uma columna, sobre a
qual estão dois livros: «A Convenção
de Paz de 20 de fevereiro de
1850 e o volume de 1871 da collecção
de leis do Brasil.

No chão, apoiada em um dos
pés posteriores da cadeira, vê-se
uma pasta com papel, tendo a le-
genda: «Presidencia do Conselho de
Ministros.»

«Portanto, ou o rio se estende por
o Sul até ao parallelo 10°, 20' e
deve a fronteira seguir por esta
parallela, ou ha de ser uma recta
tirada da confluncia do Beni com
o Mamoré até nascentes do Javary,
onde se acharem.»

«Foi neste conceito, ha tantos
anos manifesto e sustentado, que
se concordou com o Governo Por-
tuguez, em 1861, seguir a fronteira
do Imperio com aquella Republica
pelo rio Javary, sem indicar at-
que latitude, por ficar entendido
que se prolongava até á sustentada
linha pelo parallelo sul — 10°, 20',
si o rio lá chegasse, ou até onde
elle tivesse as suas nascentes, visto
que a fronteira entre os dois rios
não pode ir além na RECTA TIRADA
DE UM AO OUTRO.»

Não basta para o Commercio essa
declaração official do governo do
Brasil?

Vamos apresentar-lhe cousa ain-
da mais instructiva para a elucid-
ção do caso.

O sr. Siniubú, como ministro
dos Extranjeros, deu instruções
ao nosso ministro residente na Bo-
livia para negociar o tratado de
limites.

Essas instruções foram accompa-
nhadas de um projecto de tratado
onde se encontra a redacção que
prevaleceu no artigo 2.º do tratado
de 1867.

Também cartas explicativas or-
ganizadas pelo sr. Ponte Ribeiro
annexaram-se a esse projecto, e re-
ferindo-se a uma delle disse elle
que, no caso da nascente do Javary
estar no Norte da latitude de
10°, 20' Sul, regularia a linha obli-
qua que vai directoamente do Ma-
deira ao Javary.

O tratado não se fez então, so-
se realizando mais tarde, por in-
termedio do diplomata brasileiro
Lopes Netto.

Nas instruções organizadas para
o commissario encarregado da de-
marcação, de conformidade com
esse tratado, o dr. Silveira de Sou-
za, ministro dos Extranjeros, escre-
veo o seguinte, acerca da fronteira
entre o Madeira e o Javary:

«Acaba aqui (no Madeira) a
linha divisoria da fronteira pelo
meio do rio e segue para Oeste
até ao Javary por uma recta tirada
da margem occidental do rio Ma-
deira na latitude Sul 10°, 20', onde
começa esta parallela e proximo ao
rio se levantará um marco com in-
dicção da latitude e longitude em
que está collocado. Por esta paralle-
la seguirá a fronteira a encontra-
r do rio Javary...»

«Reconhecia que seja esta raiz,
levantar-se-á ahi um marco, sem
necessidade de continuar o reco-
nhecimento da terminação da linha
no Javary.

«Porém, comprovando-se que este
rio não chega aquelle parallelo de
10°, 20' Sul, seguirá a fronteira
por uma recta tirada desde o mes-
mo ponto da margem esquerda do
Madeira ao ponto em que o rio Ja-
vany tiver as nascentes mais me-
ridionaes.»

Ainda não chega para provar ao
Commercio que as declarações da
nossa chancellaria não inspiradas
no tratado de 1867, consonante o
entendimento sempre os governos do
Brasil, e que, obedecendo a esse
modo de ver, accorde com a jus-
ticia, o nosso governo serve ao di-
reito e não a pretensões descabi-
das da Bolivia?

Pois si não basta vamos referir-
lho também parte do despacho do
sr. Paranaquá em 30 de dezembro de
1867.

Diz elle:
«No mesmo sentido celebrou o
Governo Imperial em 27 de mar-
ço deste anno um tratado de li-
mites com a Republica da Bolivia
declarando que desde aquella con-
cluencia (Mamoré e Beni) seguirá
a fronteira pelo dito parallelo de
10°, 20' até ao Javary, mas que, si
elle não chegasse a essa latitude,
se tiraria do mesmo ponto de par-
tida uma recta a buscar as suas
NASCENTES.»

«Portanto, ou o rio se estende por
o Sul até ao parallelo 10°, 20' e
deve a fronteira seguir por esta
parallela, ou ha de ser uma recta
tirada da confluncia do Beni com
o Mamoré até nascentes do Javary,
onde se acharem.»

«Foi neste conceito, ha tantos
anos manifesto e sustentado, que
se concordou com o Governo Por-
tuguez, em 1861, seguir a fronteira
do Imperio com aquella Republica
pelo rio Javary, sem indicar at-
que latitude, por ficar entendido
que se prolongava até á sustentada
linha pelo parallelo sul — 10°, 20',
si o rio lá chegasse, ou até onde
elle tivesse as suas nascentes, visto
que a fronteira entre os dois rios
não pode ir além na RECTA TIRADA
DE UM AO OUTRO.»

Não basta para o Commercio essa
declaração official do governo do
Brasil?

Vamos apresentar-lhe cousa ain-
da mais instructiva para a elucid-
ção do caso.

O sr. Siniubú, como ministro
dos Extranjeros, deu instruções
ao nosso ministro residente na Bo-
livia para negociar o tratado de
limites.

Essas instruções foram accompa-
nhadas de um projecto de tratado
onde se encontra a redacção que
prevaleceu no artigo 2.º do tratado
de 1867.

Também cartas explicativas or-
ganizadas pelo sr. Ponte Ribeiro
annexaram-se a esse projecto, e re-
ferindo-se a uma delle disse elle
que, no caso da nascente do Javary
estar no Norte da latitude de
10°, 20' Sul, regularia a linha obli-
qua que vai directoamente do Ma-
deira ao Javary.

O tratado não se fez então, so-
se realizando mais tarde, por in-
termedio do diplomata brasileiro
Lopes Netto.

Nas instruções organizadas para
o commissario encarregado da de-
marcação, de conformidade com
esse tratado, o dr. Silveira de Sou-
za, ministro dos Extranjeros, escre-
veo o seguinte, acerca da fronteira
entre o Madeira e o Javary:

«Acaba aqui (no Madeira) a
linha divisoria da fronteira pelo
meio do rio e segue para Oeste
até ao Javary por uma recta tirada
da margem occidental do rio Ma-
deira na latitude Sul 10°, 20', onde
começa esta parallela e proximo ao
rio se levantará um marco com in-
dicção da latitude e longitude em
que está collocado. Por esta paralle-
la seguirá a fronteira a encontra-
r do rio Javary...»

«Reconhecia que seja esta raiz,
levantar-se-á ahi um marco, sem
necessidade de continuar o reco-
nhecimento da terminação da linha
no Javary.

«Porém, comprovando-se que este
rio não chega aquelle parallelo de
10°, 20' Sul, seguirá a fronteira
por uma recta tirada desde o mes-
mo ponto da margem esquerda do
Madeira ao ponto em que o rio Ja-
vany tiver as nascentes mais me-
ridionaes.»

Ainda não chega para provar ao
Commercio que as declarações da
nossa chancellaria não inspiradas
no tratado de 1867, consonante o
entendimento sempre os governos do
Brasil, e que, obedecendo a esse
modo de ver, accorde com a jus-
ticia, o nosso governo serve ao di-
reito e não a pretensões descabi-
das da Bolivia?

Pois si não basta vamos referir-
lho também parte do despacho do
sr. Paranaquá em 30 de dezembro de
1867.

Diz elle:
«No mesmo sentido celebrou o
Governo Imperial em 27 de mar-
ço deste anno um tratado de li-
mites com a Republica da Bolivia
declarando que desde aquella con-
cluencia (Mamoré e Beni) seguirá
a fronteira pelo dito parallelo de
10°, 20' até ao Javary, mas que, si
elle não chegasse a essa latitude,
se tiraria do mesmo ponto de par-
tida uma recta a buscar as suas
NASCENTES.»

«Portanto, ou o rio se estende por
o Sul até ao parallelo 10°, 20' e
deve a fronteira seguir por esta
parallela, ou ha de ser uma recta
tirada da confluncia do Beni com
o Mamoré até nascentes do Javary,
onde se acharem.»

«Foi neste conceito, ha tantos
anos manifesto e sustentado, que
se concordou com o Governo Por-
tuguez, em 1861, seguir a fronteira
do Imperio com aquella Republica
pelo rio Javary, sem indicar at-
que latitude, por ficar entendido
que se prolongava até á sustentada
linha pelo parallelo sul — 10°, 20',
si o rio lá chegasse, ou até onde
elle tivesse as suas nascentes, visto
que a fronteira entre os dois rios
não pode ir além na RECTA TIRADA
DE UM AO OUTRO.»

Não basta para o Commercio essa
declaração official do governo do
Brasil?

Vamos

da. drs. Gomes Jardim, Fernandes Coelho, Carlos Hietz e Carlos Dias, deixando alguns dias de férias...

MOSAICO

FOUNHINA (quarta-feira, 11 de maio). — Dias de férias, 133; a decorrer, 22. — Santa Irmedida.

Epemerides — 1898. O rei do Rio de Janeiro é nomeado melador na questão da ilha da Trindade.

LABIAS E VIOLINAS (Da Irremozzo, do Ilhéu, tradução de Fracalva Julia da Silva).

Abdormial, em pilulas Kapantase de uma agulha é confessor incapaz do a fazer. — Auguste Guyard.

NECROLOGIA (Hontem, pela madrugada, faleceu repentinamente, supellido no hontem...

Informações (DR. HENRIQUE TIBERIO, advogado do em escritório a rua capitão Luiz Piza e Pizillo do Gudy e a rua Direita n. 5...

DR. ALBERTO G. F. DE ANDRADO (com o escritório a rua capitão Helommo, antiga rua de Raperanga n. 11, sobrado, e sua residência a rua das Andradas n. 37...

DR. MANUEL CORRÊA DIAS, advogado. Escritório: rua Direita n. 23, sobrado. Residência: Praça da República n. 27.

DR. ALBERTO DE SANTO, médico e operador. Residência: Avenida Trianfens, 48.

Males DO ESTOMAGO Fraqueza Neurasthenia e TUBERCULOSE URAM NE COM O Vioho Eustaptico Restaurador OLIVEIRA JUNIOR Baruel & Comp. Rua Direita n. 1

Preparações farmacêuticas do CARVALHO GIFFONI & COMP. ASTHMA O ACOSSADO cedeu o problema, a expectoração e a facilidade a e calma sobrevém com o uso da PASTA ANTI-EZEMAZADA do Dr. SILVA

ULCERAS Gangrenosas A srs. Maria Barran, residente a rua Montebello n. 10 (Tulhousa França), em carta que nos escreveu...

TONOL Licor excoato-reparador, tonificante e de ação persistente estomacal, geral, específico das afecções nervosas, sexual, cerebral, epistaxial, muscular, catarrhaes, mentais, das moléstias convulsivas, das convalescenças prolongadas, das paralisias parciais, da adynamia, e o malto potestoso estimulante e fortificante do organismo.

DORES reumaticas, catarrhaes, neuralgia, glosa, etc., curam-se com Apona, remédio pronto, amoldado e eficaz. O melhor remédio ao qual se referem os médicos de todas as escolas da Medicina da Faculdade do Rio.

NEURASTHENIA debilidade, fraqueza, irritabilidade, etc., cura-se com o ELIXIR DE KOLA, QUINA e Glicerina de CARVALHO GIFFONI & C., tonico reparador, estimulante e energico, fortificante e anti-neurasthenico, seu rival.

ASTHMA Ha onze annos um amigo sofrendo como eu de ASTHMA HA ONZE ANNOS acabou com o uso do XAROPE DE GRINDELIA

Remedio dos pobres E a Univera ou as Univeras de Nelder Amara remedio panlita que cura rapida e radicalmente todas as moléstias do estomago...

Dôr DE Dente Sua cura O ilmo. sr. dr. Alvaro Leite Lillo, conhecido e estimado por muitos e de quem se diz muito de bom, dá a seguinte receita para a cura do dente doído.

DR. ALVARO DE SANTO, médico e operador. Residência: Avenida Trianfens, 48.

Dr. Rubião Meira Clínica em sua residência e consultorio, Alameda Barão de Limeira, n. 19 Telephone, 847. A Equitativa SEGUROS DE VIDA SOBRIOS CONTRA FOGO Mudou sua succursal para a rua José Bonifácio, 22. E. G. GAMBER, superintendente.

Companhia de Seguros Contra Fogo VERA-CRUZ Escriptorio: Rua de S. Bento esquina da rua do Commercio n. 43 (sobrado). O AGENTE, Carlos de Oliveira Wild

«A Protectora do Lar» Os abaixo assignados, fundadores e directores da Sociedade de Auxilios Mutuos «A Protectora do Lar», com sede a travessa de S. B. A., avistam aos seus associados...

ULCERAS Gangrenosas A srs. Maria Barran, residente a rua Montebello n. 10 (Tulhousa França), em carta que nos escreveu...

Licor depurativo e anti-reumatico de TAYUÁ do S. João da Barra, de Oliveira, Filho e Bapista. Depositos no Rio de Janeiro: Oliveira Junior & Cia. OLIVEIRA, 231. ARAJO FREITAS & CIA. OLIVEIRA, 114.

Corretor Eloy Cerqueira incumbido se levantar, na Banque «Belge des Prêts Fonciers», emprestimos hypothecarios sobre predios e fazendas de café bem situadas.

Caré Guilherme RUA DO SEMINARIO, 20 Vende café de 1ª qualidade a 15000 e leite de 2ª a 12000 g. de vacas rasas, etc.

GALVICIE PRECOE QUEDA DO CABELLO CASPA, ETC. CURAM-SE COM A ISACOLINA do pharmaceutico OLIVEIRA JUNIOR

Manteiga Carmo da Malta um verdadeiro e real a uza de Hoios. Encostado a casa do Dr. Z. 125. Depoimentos no Rio de Janeiro, ANTONIO CALZADA MARTINS. — Rua Primeiro de Março, 10 e 5.

DR. JAGUARIBE HYPOTISMO e STROPTISMO. Esta instituição e correspondente do Hospital de Paris. Segue-se a seguir o método do sabbado e a cura do dente doído...

EDITAES Camara Municipal de Ytu O cidadão dr. José Leite Pinheiro, presidente da Camara Municipal desta cidade de Ytu, etc.

Supernintendencia de Obras Publicas Construção de uma ponte sobre o rio Parodi, na estrada de Cerqueira Cesar a Espirito Santo do Turvo.

Supernintendencia de Obras Publicas CONSTRUCÇÃO DE UMA CADERIA EM GOATINHOURA De ordem do dr. chefe da 1ª seção fisco publico que, no dia quinze de maio...

AVISOS D. Carolina Rhormens de Campos 15 ANIVERSARIO Francisco Engenho de Campos e filho Antonia Joquina Rhormens e filha...

Inspeçtoria de Estradas de Ferro e Navegagão do Estado de São Paulo De ordem do sr. dr. secretario da Agricultura, commercio e Obras publicas...

Prefeitura de Municipio Paga publico que, por infracção do art. n. 22 da lei 150 e 1.º e 6.º do art. n. 28...

Construção de passeio ou muro De ordem do sr. dr. prefecto, architecto a exma. ara D. Anna Alexandrina de Carvalho...

Edital de convocação de credores da massa fallida de Felippo José O ditor José Maria Bonardi, juiz e director da 2ª vara commercial da capital de São Paulo, etc.

Madrilas e Machinas Liquidação Final «A srs. Maria Paula e B. Pedro, de Yandu, liquidam o grande estoc de mullas que possuam, como segue...

PLANTAS e BOUQUETS Na srs. dr. G. B. de J. A. de J. que se applica competente para todos os trabalhos de jardinagem...

Banco do Credito Real do S. Paulo ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA Não tendo se reunido hoje a assembleia representando capital suficiente para annullar a resolução geral...

ANNUNCIOS Banco Internacional Sociedade Anonima — Capital 2000.000.000 Director-presidente Sr. M. de S. L. de Almeida Coutinho...

MANTIGA «ANDRADE» A melhor das marcas conhecidas no Brazil, fabricada com puro leite na Estação do Sitio (Minas) por Mario Andrade & Cia.

Souza Carneiro & C. ESTABELECIDOS A Rua da Boa-Vista, 22-a. Fabrica de livros em branco e caimbes de borracha...

DUPRAT & CIA. Pautação e Stereotypia Telephone, 78. Caixa do Correio, 52 14, RUA DIREITA, 14 Casa filial: Avenida Rangel Pestana, 201 (Braz) S. PAULO

Agencia Geral das Loterias da Capital Federal 27-A Rua Quinze de Novembro 27-A A MAIS FELIZ DA ACTUALIDADE

Contra factos não ha argumentos Sabbado EXTRACÇÃO 50 CONTOS 50 CONTOS Este importante premio tem sido vendido por esta agencia innumeradas vezes

Grande Loteria de São João A's 3 horas Sabbado, 21 de junho proximo A's 3 horas 500 CONTOS

LUIS MANGEON Rua Quinze de Novembro, 27-A Caixa do Correio, 617 --- S. Paulo. Todos os pedidos de preferencia a esta agencia geral, visto ser a que tem vendido maior numero de sortes...

PARAFUSOS ESPECIALIDADE Companhia Lupton 41 E 43, RUA S. BENTO, 41 E 43. Parafusos de ferro, rosca soberba, ou com Y-bras, para trilhos, pontes, vagões, carruagens, carroças, camas, cadeiras, etc., etc.

